



IPREMAC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACATUBA

CNPJ – 04.082.090/0001-68

RUA JOSÉ ANTONIO FANTINI, Nº 8-10 – JD. BELA VISTA - FONE: (14) 3298-2888

CEP: 17290-033 - MACATUBA - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I

Contratação de assessoria financeira, devidamente habilitada na CVM como Consultoria de Valores Mobiliários para atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 3.922/10 e CMN nº 4.695/18, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 10 e o artigo 12 desta Resolução, a fim de que as respostas solicitadas pelo CADPREV com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte dos fundos de investimentos possam ser atendidas.

A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que o **IPREMAC** possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado por Banco/Asset ao Instituto, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 90 dias para a sua divulgação.

Se o investimento do **IPREMAC** for realizado em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos, o chamado FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira do Fundo de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse Instituto.

Ainda, se porventura o RPPS vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo xml de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com os demais fundos de investimento que o Instituto possui seus recursos alocados.

A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho Deliberativo, na sede do **IPREMAC**, ou por via teleconferência ou videoconferência, para atendimento da Portaria nº 519, de 24/08/2011, Artigo 3º, Inciso V. Assim, as apresentações serão realizadas:

- (a) No mês de Abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);
- (b) No mês de Julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);
- (c) No mês de Outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro);



IPREMAC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACATUBA

CNPJ – 04.082.090/0001-68

RUA JOSÉ ANTONIO FANTINI, Nº 8-10 – JD. BELA VISTA - FONE: (14) 3298-2888

CEP: 17290-033 - MACATUBA - SP

(d) No mês de Janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” (.doc), com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que o RPPS possui seus recursos alocados, respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo CADPREV da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia:

- a) Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?
- b) Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?
- c) Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?
- d) Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?
- e) Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

Ainda, com relação à prestação de serviços serão elaborados:

- * Enquadramento mensal das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010, 4.392/14, 4.604/17 e 4.695/18;
- * Rentabilidade individual e comparativa (*benchmarks*) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente;
- * *Call* mensal de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;
- * Monitoramento de risco através de análises de Volatilidade e *VAR* das carteiras de investimentos;
- * Monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira;
- * Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;
- * Informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- * Plataforma com *login* e senha para o RPPS poder acompanhar sua carteira de investimentos dia a dia, *vis a vis* sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos



IPREMAC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACATUBA

CNPJ – 04.082.090/0001-68

RUA JOSÉ ANTONIO FANTINI, Nº 8-10 – JD. BELA VISTA - FONE: (14) 3298-2888

CEP: 17290-033 - MACATUBA - SP

perante os limites da Resolução CMN nº 3.922/10, além do acompanhamento *on line* da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do RPPS.

* Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS (DAIR);

* Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);

* Auxílio na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos);

* Auxílio na análise do credenciamento das Instituições Financeiras;

* Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados;

* Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo Instituto;

* Disponibilização do arquivo “XML” RIRPP da AUDESP e do DREI para atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

* Fornecer o arquivo “xml” do DAIR pronto para ser realizado o upload no CADPREV. Obs: não será admitido apenas fornecer as informações em um relatório para serem digitadas no DAIR do CADPREV;

* Elaboração do Estudo de *Asset Liability Management (ALM)* Determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de *Markowitz* e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância, de um lado, com os ditames da Portaria MF nº 577, de 27/12/2017, artigo 16, §§ 2º e 3º, e de outro, com a Resolução CMN 4.963/21 e alterações posteriores, e com as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão versão 3.3, item 3.2.6, devidamente aprovado nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 18/11/2021, 13/12/2021 e 20/12/2021 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 918, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 30, do dia 11/02/2022, seção I, com vigência a partir de 02 de março de 2022. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Deve-se ainda, atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão Versão 3.3, que estipula para o ALM a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro e, ainda, a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento;



IPREMAC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MACATUBA

CNPJ – 04.082.090/0001-68

RUA JOSÉ ANTONIO FANTINI, Nº 8-10 – JD. BELA VISTA - FONE: (14) 3298-2888

CEP: 17290-033 - MACATUBA - SP

* Por fim, deverá constar **OBRIGATORIAMENTE** no contrato a ser assinado com a empresa prestadora de serviços, as seguintes cláusulas:

que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021;

que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” da Resolução CMN nº 4.963/21: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

Macatuba, 08 de setembro de 2.025.